



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº261/2025 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Erick da Silva Regis, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Luis Claudio Amaral, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Gustavo Tostes e reuniu-se às 15h21min do dia 22 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 329/2025

1) Denunciado: Arthur Gabriel Conceição da Silva (Atleta do EC Rogi-Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2) Denunciado: Gabriel Lopes Curcio de Freitas (Atleta do CE Social e Cultural Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3) Denunciado: Wesley Feliphe de Oliveira Paranhos (Atleta do EC Rogi-Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4) Denunciado: João Victor Silva dos Santos (Atleta do CE Social e Cultural Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: EC Rogi-Mirim x CE Social e Cultural Viegas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da Capital - SUB 17

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa (EC Rogi-Mirim), Sem defesa (CE Social e Cultural Viegas)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4(quatro)partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

3) Processo: nº 331/2025

1) Denunciado: Daniel da Silva Pereira Caetano Mariano (Atleta do AEC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 250 CAPUT do CBJD.

2) Denunciado: Gabriel Teixeira Araújo (Atleta do AEC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 250 CAPUT do CBJD.

Jogo: AEC Vera Cruz x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual - Serie C – Profissional

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 CAPUT do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 CAPUT do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 332/2025

1) Denunciado: Dimitri Maciel Coutinho (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2) Denunciado: Thiago Fernando de Mendonça Bernardo (Preparador de Goleiros do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3) Denunciado: Jorge Lacerda (Coordenador do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 , Art. 258-B c/c art. 184 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B1– SUB 20

Data jogo: 02/07/2025

Representante legal do denunciado: Sem defesa

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar e Dr. Abrahão de Mendonça que absolviam quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B, c/c art. 184 do CBJD.

5) Processo: nº 333/2025

1) Denunciado: Cauã Isaac Martins dos Santos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: Kauã de Carvalho Oliveira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Duque de Caixas FC x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 17

Data jogo: 29/06/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Antônio de Paula Dias Junior

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, INCISO II do CBJD. Já observada à redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 334/2025

1) Denunciado: Jeferson Borges Carvalho (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2) Denunciado: Felipe Henrique Lima da Silva (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: América FC x Niteroense FC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 02/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC), Dr. Marcos Veloso (Niteroense FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luis Claudio que aplicava 1 (uma) partida, mantendo o art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Luis Claudio que aplicava 1 (uma) partida, mantendo o art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 335/2025

Denunciado: Matheus da Conceição Passos (Auxiliar Técnico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Bangu AC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Apresentado pela D'Procuradoria prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Luis Claudio que aplicava 2 (duas) partidas e do Dr. Abrahão de Mendonça que aplica 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

8) Processo: nº 336/2025

1) Denunciado: Henrique Andrade Martins Junior (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2) Denunciado: Esthevão Lima dos Santos (Técnico do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual SERIE B1 – SUB 20

Data jogo: 25/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espínola que desclassificava o art. 243-F para o art. 258 do CBJD, mantendo a aplicação de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 337/2025

1) Denunciado: Davi de Paula Lisboa Costa (Atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

2) Denunciado: Jorge Luiz da Silva Marins (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: SE Paraty x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual SERIE C – Profissional

Data jogo: 23/06/2025

Representante legal do denunciado: Marcos Veloso (SE Paraty), sem defesa (Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º denunciado** em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, INCISO I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º denunciado** em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, INCISO I para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 340/2025

Denunciado: Carlos Henrique Mangela Lopes (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa (Pérolas Negras)

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 378/2025

Denunciado: DENÚNCIA DECORRENTE DE NOTICIA DE INFRAÇÃO União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: União Central FC x Búzios FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie C – Profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (defensor União Central FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Apresentado pela da União Central FC prova documental.

Requerida a preliminar de nulidade da citação relacionada ao julgamento da 1ª CDR, porém a mesma foi negada por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de 3 (três) pontos quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Defesa a lavratura de acórdão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta